

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Artigo único.** Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a viger com as seguintes alterações:

“Art. 14 .....

## § 1° .....

$$H = \dots$$

*d) os estrangeiros domiciliados no Brasil, para os fins de participação em eleições municipais, na forma da lei.*

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, e os estrangeiros, excetuado o previsto na alínea 'd' do § 1º.

§ 3° .....

I – a nacionalidade brasileira, exceto para o cargo de vereador, ao qual podem concorrer os estrangeiros domiciliados no Brasil.

. (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição é o de facultar aos estrangeiros domiciliados no Brasil a participação nas eleições municipais, tanto no que diz respeito ao direito de voto como, ainda, no que se refere à possibilidade de concorrerem ao cargo de Vereador.

Na sessão legislativa passada, a nossa Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999, com o mesmo objetivo da presente, foi rejeitada, por não alcançar o *quorum* de três quintos de votos favoráveis.

Releve-se, entretanto, que a votação da proposição referida registrou quarenta e dois votos favoráveis, sete abstenções e apenas quatro votos contrários. Assim, participaram da votação apenas cinqüenta e três Senadores, o que nos leva à conclusão de que, com quorum maior, provavelmente a iniciativa teria sido acolhida.

Recebido em 21/02/2019.

Hora: 11:00

Lidell

*Cidelle Gomes Vitor Almeida*  
Matrícula: 284432 SLSF/SGM

Página: 1/5 04/02/2019 15:16:47

ba0d8443e4eb83ba13272645211be3ea9d4fc84f



Por essa razão e também porque o § 5º do art. 60 da Constituição Federal nos faculta reapresentar a proposta, uma vez que estamos em nova sessão legislativa, decidimos submetê-la, novamente, à apreciação dos ilustres colegas.

Trata-se de alterar os §§ 1º a 3º do art. 14 da Lei Maior para permitir que o estrangeiro – desde que domiciliado no Brasil – possa participar das eleições municipais da localidade onde mora e trabalha, votando e podendo ser candidato a Vereador.

No que se refere ao mérito dessa proposição, estamos certos de que o seu objetivo tem o respaldo do direito e se fundamenta nas melhores tradições do nosso povo.

Com efeito, cabe recordar aqui que o Brasil é um País que foi formado com a participação decisiva de imigrantes dos diversos Continentes. A nacionalidade brasileira é, pois, uma nacionalidade multicultural, que sempre acolheu as pessoas estrangeiras.

Ademais, vivemos hoje, no Mundo, um extensivo processo de Globalização, sendo que, no âmbito regional, o Brasil compõe o Mercosul, que busca congregar os Países do continente sul-americano.

A esse respeito, cumpre recordar aqui que o *Tratado de Maastricht* deu a cada cidadão da União Européia o direito de votar e ser votado em qualquer dos Estados que a compõem.

Por outro lado, o nosso sistema constitucional repele posturas preconceituosas e chauvinistas, estando aberto a propostas como a que ora apresentamos.

Nesse sentido, já no seu art. 3º a nossa Lei Maior arrola, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o de **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem**, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**.

Portanto, como se vê, a nossa Constituição, já nos seus primeiros dispositivos, repele as discriminações e os preconceitos, inclusive por razões de origem (vale dizer, nacionalidade) das pessoas.

A propósito, devemos fazer referência aqui à Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994, que deu nova redação ao § 4º do art. 12 da Lei Maior, levando-nos a rever a posição estreita que estabelecia a perda de nacionalidade do brasileiro que voluntariamente adquirisse outra nacionalidade.

A nossa iniciativa está, portanto, em conformidade com os princípios norteadores de 5 de outubro de 1988, princípios esses que, como vimos logo acima, repelem os preconceitos e as discriminações.

Cumpre, ainda, recordar aqui que em países filiados às mais diferentes tendências políticas, encontram-se iniciativas louváveis no sentido de dar ao estrangeiro domiciliado o direito de participação na vida política da localidade que escolheu como morada.

Por conseguinte, o nosso Estado de Direito Democrático não pode permanecer indiferente à necessidade de dar voz e voto às grandes correntes migratórias que vêm viver



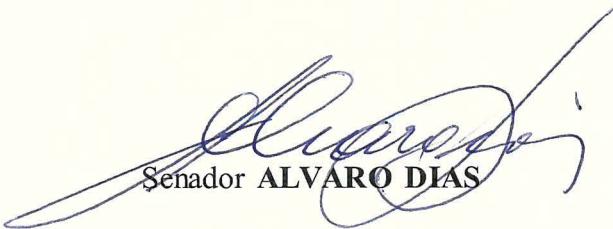
**SENADO FEDERAL**  
**SENADOR ALVARO DIAS**

sob sua jurisdição e se tornam homens de segunda classe por não poderem influenciar as decisões de políticas públicas que lhes dizem respeito e não terem nenhum tipo de poder para assegurar a atenção do governo relativamente às suas reivindicações. Afinal, também eles têm necessidades de habitação, saúde, educação e tudo isso se decide, em grande parte, nos pleitos municipais.

É hora, pois, de dar um fim a essa discriminação negativa, afastando a assimetria existente no fato de se exigir dos estrangeiros respeito à legislação dos países anfitriões, sem lhes dar, em contrapartida, alguns direitos políticos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Ante o exposto, em face da relevância política e social da presente proposição, solicitamos o apoio dos nobres colegas Congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

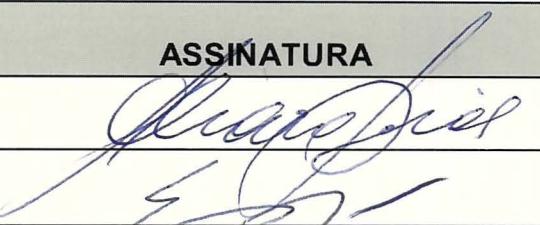
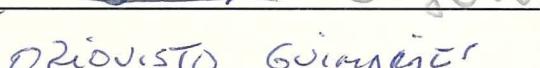
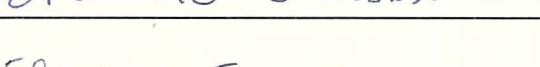
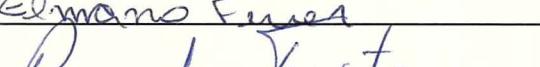
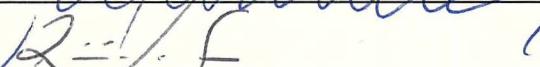
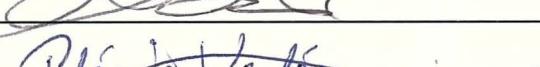


Senador **ALVARO DIAS**



SENADO FEDERAL  
SENADOR ALVARO DIAS

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

SENADOR	ASSINATURA
1 Alvaro Dias	
2 EDUARDO GIRON	
3 Geraldo Almada	
4 Júlio Fábio	
5 Elmano Farias	
6 Pimenta	
7 LASIER	
8 E. AMIN	
9 Telma n/o	
10 Fábio Faria	
11 Farbas Melo	
12 Toninho Faria	
13 Maria do Carmo	
14 Marcos do Vale	
15 Plínio Valéria	
16 Flávio Arns	
17 Melo de Freitas	

SENADO FEDERAL - 2019-18-02-04-17-10-08-07

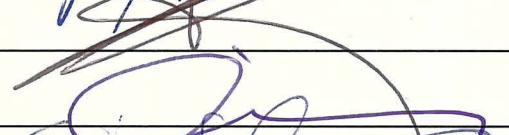
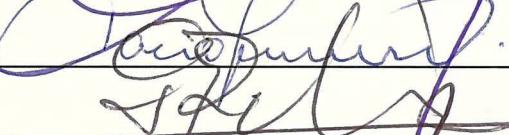
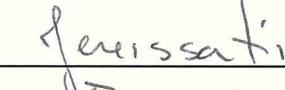
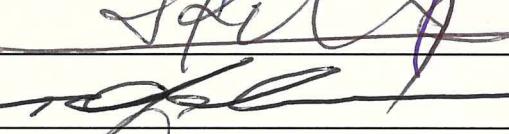
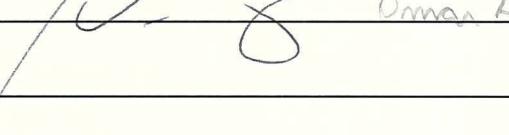
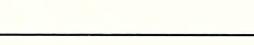
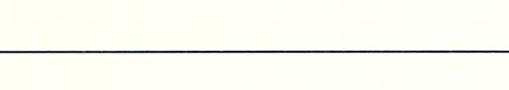
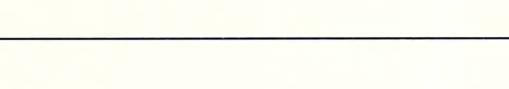
Página: 4/5 04/02/2019 15:16:47

ba0d8443e4eb833ba13272645211be3ea9d4fc84f



SENADO FEDERAL  
SENADOR ALVARO DIAS

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

SENADOR	ASSINATURA
18 Soraya Thronicke	
19 Joyce Kajuru	
20 Reguffe	
21 	
22 Fernando Bezerra	
23 Cid F. Gomes	
24 	
25 	
26 	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	



SF49449-47471-18

Página: 5/5 04/02/2019 15:16:47

ba0d8443e4eb83ba13272645211be3ea9d4fc84f

